ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 25.276.332/0001-24

PORTARIA Nº 105/2026 – SEMED

Dispõe sobre a instituição e organização da Coordenação Municipal da Política de Alfabetização – CMPA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, designa seus integrantes e estabelece diretrizes para seu funcionamento.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, Rosilda Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, mediante ações integradas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os setores da administração pública municipal para a garantia do direito à educação, à inclusão e à aprendizagem;

RESOLVE:

Rosilda Alves dos Santos:74227840325

Assinado de forma digital por Rosilda Alves dos Santos:74227840325
Dados: 2026.11.12 11:27:32 -03'00'

Estrada da Bela Vista, 400
Parque Manoel Lacerda
Bacabal – MA 65700-000
E-mail: orgulhosemedbacabal2019@gmail.com

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA, a Coordenação Municipal da Política de Alfabetização – CMPA, como instância administrativa e pedagógica de articulação, planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A CMPA tem por finalidade fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, mediante atuação integrada entre os setores da Secretaria Municipal de Educação e articulação com as demais políticas públicas municipais.

Art. 3º As ações da CMPA terão como público prioritário:

I – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, integrantes do ciclo de alfabetização;

II – estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, no âmbito das ações de recomposição das aprendizagens;

III – estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, infrequência escolar, vulnerabilidade social ou outras condições que possam comprometer seu desenvolvimento educacional.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Ficam designados para integrar a Coordenação Municipal da Política de Alfabetização – CMPA os seguintes profissionais:

I – Rosilda Alves dos Santos – Secretária Municipal de Educação;

II – Edson Sousa da Silva – Secretário Adjunto de Educação;

III – Francilene Araújo Frasão – Coordenadora da Educação Básica;

IV – Nubiragina Salasar dos Reis – Articuladora Municipal RENALFA;

V – Luíz Paulo de Brito Rocha – Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais;

VI – Ozicleia Alves do Nascimento – Coordenadora do Programa Novo Educar;

VII – Rettyellem Sousa Fernandes – Coordenadora do Programa Saúde na Escola;

VIII – Renato da Silva Reis – Coordenador da Educação Especial;

IX – Ebenezer Santos da Silva – Coordenação da Educação Escolar Quilombola;

X – Filipe Barbosa Brito – Coordenador do Programa Busca Ativa Escolar;

XI – Laiane da Silva Barros – Psicopedagoga;

XII – Lívia Ceccato Magalhães – Assistente Social.

Estrada da Bela Vista, 400
Parque Manoel Lacerda
Bacabal – MA 65700-000
E-mail: orgulhosemedbacabal2019@gmail.com

Parágrafo único. Os integrantes atuarão de forma articulada, observadas as competências de seus respectivos setores e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização – CMPA:

I – planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar planejamento anual de atividades, estabelecendo metas, prioridades, prazos e responsabilidades;

III – promover a articulação entre os departamentos, coordenações e programas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – desenvolver estratégias integradas com as áreas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Direitos Humanos e Proteção à Infância;

V – acompanhar os indicadores educacionais relativos à alfabetização, frequência, permanência, fluxo escolar e desempenho dos estudantes;

VI – propor estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VII – articular ações de busca ativa escolar, visando prevenir a infrequência, o abandono e a exclusão escolar;

VIII – identificar e acompanhar estudantes em situação de vulnerabilidade social ou com necessidades educacionais específicas;

IX – promover estratégias de inclusão e atendimento às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras necessidades específicas;

X – estabelecer fluxos de encaminhamento e acompanhamento de estudantes que necessitem de atendimento especializado, em articulação com os setores competentes;

XI – fomentar a formação continuada e o apoio pedagógico aos profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

XII – organizar reuniões periódicas de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas;

XIII – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades executadas, os resultados alcançados e as dificuldades identificadas;

XIV – promover a participação das famílias e da comunidade no fortalecimento da aprendizagem e da cultura de leitura e escrita;

XV – fortalecer o regime de colaboração com as políticas estaduais e nacionais de alfabetização, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XVI – subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação, mediante análise de dados, indicadores e evidências educacionais;

XVII – propor documentos orientadores, protocolos e instrumentos de acompanhamento necessários à execução das ações da política municipal.

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º As atividades da CMPA observarão os seguintes princípios:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – equidade e redução das desigualdades educacionais;

III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IV – inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – utilização de evidências e indicadores educacionais;

VII – monitoramento contínuo das ações e resultados;

VIII – transparência e responsabilidade na gestão pública;

IX – colaboração institucional e intersetorialidade.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º A CMPA desenvolverá suas atividades de forma integrada aos setores administrativos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, observando o planejamento institucional e as prioridades estabelecidas pela gestão municipal.

Art. 8º A Coordenação deverá promover reuniões periódicas para avaliação das ações executadas, identificação de dificuldades e definição de estratégias de aprimoramento dos resultados de alfabetização.

Art. 9º As ações desenvolvidas pela CMPA deverão ser sistematizadas em registros e relatórios, destinados a subsidiar o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação – CME atuará no acompanhamento e controle social da política, observadas suas competências legais e regimentais.

Art. 11. A CMPA poderá propor ações conjuntas com outros órgãos e instituições públicas, conselhos municipais e organizações da sociedade civil, respeitadas as competências legais de cada entidade.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A atuação dos integrantes da CMPA ocorrerá sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos e funções.

Art. 13. A implementação das ações previstas nesta Portaria observará a disponibilidade de recursos humanos, materiais e orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, bem como a legislação aplicável.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bacabal/MA, 12 de novembro de 2026.

Rosilda Alves dos Santos:74227840325

Assinado de forma digital por Rosilda Alves dos Santos:74227840325
Dados: 2026.11.12 11:27:47 -03'00'

Rosilda Alves dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 642025- GAB